



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos e culturais, visando à realização de três apresentações musicais do cantor HERICO OLIVER, nos dias 18 e 23 de junho de 2025, no Município de Mata de São João/BA, como parte integrante da programação oficial dos festejos juninos promovidos pela administração municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE TRÊS APRESENTAÇÕES MUSICAIS DO CANTOR HERICO OLIVER, NOS DIAS 18 E 23 DE JUNHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA, COMO PARTE INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DOS FESTEJOS JUNINOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	CACHÊ	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Justificativa da Contratação:

A Prefeitura Municipal de Mata de São João, por meio da Secretaria de Cultura e Esporte, tem como missão promover e valorizar as manifestações culturais que compõem a identidade do município, reconhecendo seu papel fundamental no fortalecimento do sentimento de pertencimento da população, na dinamização da economia local e na promoção do turismo regional.

Nesse contexto, os festejos juninos, tradicionalmente realizados no mês de junho, integram o calendário oficial de eventos do município e figuram entre as celebrações mais aguardadas pela comunidade local e visitantes. Com forte apelo popular, os festejos de São João representam uma importante política pública cultural, promovendo o resgate das tradições nordestinas, estimulando o setor produtivo e movimentando diversos segmentos da economia local.



TERMO DE REFERÊNCIA

A programação dos festejos juninos é elaborada com o intuito de contemplar públicos diversos, unindo manifestações artísticas, culturais e populares. Para a edição de 2025, será realizada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos e culturais, visando à realização de três apresentações musicais do cantor Herico Oliver, nos dias 18 e 23 de junho de 2025, no município de Mata de São João/BA, como parte integrante da programação oficial.

No **dia 18 de junho**, o artista fará a apresentação de **abertura oficial dos festejos juninos**, integrando o **Bloco Coração Forrozeiro**, evento itinerante e gratuito que percorrerá as ruas da sede do município. Este bloco, concebido como uma celebração popular de rua, tem por objetivo dar início às comemorações juninas de forma vibrante e acessível, levando a música ao encontro direto da população, promovendo alegria, participação comunitária e inclusão.

O **Bloco Coração Forrozeiro** assume um papel estratégico na programação cultural, sendo responsável pela **abertura dos festejos** com grande apelo popular, resgatando as tradições do São João de rua, fortalecendo o vínculo entre artistas e comunidade e transformando os espaços públicos em palcos de celebração e identidade cultural. A presença do artista Herico Oliver nesse momento inicial é simbólica e essencial para o êxito do evento.

Já no dia 23 de junho, véspera de São João, Herico Oliver realizará apresentação na região litorânea do município, com destaque para a Praia do Forte e outras localidades costeiras. Esta descentralização das atividades culturais reafirma o compromisso da gestão com a democratização do acesso à cultura, atendendo não só aos moradores da sede, mas também às comunidades do litoral, importantes para o turismo, a economia e a identidade do município.

A escolha do cantor Herico Oliver se justifica por sua sólida trajetória artística e afinidade com o repertório tradicional dos festejos juninos. Nascido em Salvador/BA, com raízes em Cruz das Almas e Nazaré das Farinhas, cidades natais de seus pais, Herico cresceu em meio à música nordestina, influenciado por ícones como Luiz Gonzaga, Dominginhos e Genival Lacerda. Apaixonado por sanfona e violão, traduz em seu trabalho a alma do forró autêntico.

Após anos de atuação em bandas e uma temporada de apresentações na Austrália, Herico retornou ao Brasil decidido a investir em sua carreira solo. Em 2019, lançou seu primeiro CD, mas teve sua agenda de shows interrompida com o advento da pandemia. Adaptando-se às restrições, participou de lives ao lado de artistas como Seu Maxixe, Tico e Dan Valente, manteve-se próximo do público pelas redes sociais e desenvolveu o projeto Pocket Show, com apresentações em estabelecimentos renomados como Blitz, Boteco Baiano e Dendê Praia Bar. Em 2021, lançou novo álbum e vem consolidando sua carreira com autenticidade e respeito às raízes culturais nordestinas.

A presença de Herico Oliver nas festividades juninas de Mata de São João representa um importante reforço artístico e simbólico, contribuindo para o êxito da programação, a valorização dos talentos regionais e o fortalecimento da identidade cultural do município. Suas apresentações, tanto na sede quanto no litoral, agregam valor ao evento e ampliam sua capacidade de atrair públicos diversos.

Sob o ponto de vista legal, a contratação encontra respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo — condição esta devidamente comprovada nos autos do processo mediante documentação hábil.



TERMO DE REFERÊNCIA

A iniciativa está ainda amparada no artigo 215 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de garantir o acesso à cultura e apoiar as expressões culturais. De forma complementar, a Instrução nº 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) orienta pela legalidade da realização de eventos públicos que promovam a tradição local, incentivem o turismo e atendam ao interesse público, todos critérios que estão claramente presentes na presente contratação.

Assim, diante de todo o exposto, justifica-se a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços artísticos e culturais para a realização de três apresentações do cantor Herico Oliver nos dias 18 e 23 de junho de 2025, com destaque para sua participação no Bloco Coração Forrozeiro, evento gratuito e itinerante que marcará a abertura oficial dos festejos juninos pelas ruas da cidade e para o show na Praia do Forte e demais áreas litorâneas, compondo a programação descentralizada dos festejos. A medida visa garantir o sucesso do evento, o fortalecimento das tradições culturais, a inclusão social e o aquecimento da economia criativa local.

2.2. Fundamentação Legal:

A Lei Nº 14.133/2021, estabelecida no artigo 74, entende-se inexigível a licitação quando é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição. Conforme o artigo 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, o legislador reconheceu que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna-se inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Diante do exposto, solicito a contratação da referida atração, de reconhecimento nacional, consagrada pela crítica especializada e opinião pública, para apresentar-se nos festejos em celebração comemorativos aos festejos juninos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A solução proposta para a contratação direta da banda para o show nos festejos em celebração comemorativos aos festejos juninos, conforme estabelecido pelo artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/2021, envolve uma consideração detalhada do ciclo de vida completo do evento, desde o planejamento inicial até a realização e os impactos pós-evento. O ciclo de vida do show artístico inclui várias fases, começando pela contratação da banda, que é fundamental para garantir o sucesso do evento. Esta fase inclui negociações contratuais para estabelecer as condições de performance, requerimentos técnicos para som e iluminação, e arranjos logísticos para acomodação e transporte da banda e de seu equipamento.



TERMO DE REFERÊNCIA

O planejamento detalhado também aborda a montagem e desmontagem do palco, que são essenciais para a execução do show e devem ser realizados de acordo com normas de segurança rigorosas para proteger tanto os artistas quanto o público. Além disso, o gerenciamento do evento no dia inclui a coordenação de segurança, controle de acesso à área do evento e a gestão de emergências, garantindo que todos os aspectos operacionais estejam cobertos para proporcionar uma experiência segura e agradável para todos os envolvidos.

Após o evento, a avaliação da performance e a recepção pelo público são realizadas por meio de pesquisas de satisfação e análise de mídias sociais, permitindo que a administração municipal avalie o impacto cultural e econômico do evento. Este feedback é vital para o planejamento de eventos futuros e ajuda a ajustar as estratégias para melhor atender às expectativas do público.

Por fim, a documentação e os relatórios finais são preparados para registrar o sucesso do evento e as lições aprendidas, fornecendo uma base sólida para eventos futuros. A análise do ciclo de vida completo do evento permite à administração municipal otimizar cada etapa e garantir que o show não apenas atenda às necessidades imediatas de entretenimento e celebração cultural, mas também contribua de forma sustentável para os objetivos de longo prazo de promoção turística e cultural de Mata de São João.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, alínea 'd' e art. 72, V da Lei nº 14.133/21)

Conforme Documento de Formalização da Demanda os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) A empresa que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização);
- b) Haja adequação à realidade da Administração Pública;
- c) A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços artísticos a que alude o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21;
- d) deve demonstrar que se trata de artista consagrado pela opinião pública ou crítica especializada;
- e) Deve entregar Planilha de custos - identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O processo se dará através de inexigibilidade, haja vista que contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;
- 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



TERMO DE REFERÊNCIA

Além disso, se faz necessário que seja anexados as devidas documentações, conforme relação abaixo:

- a) documento de comprovação de condição de empresário exclusivo ao menos em determinado território;
- b) comprovação da consagração mediante notícias, matérias, trabalhos executados, seguidores em mídias sociais e streamings específicos de vídeo, música e outros;
- c) contratos já executados ou de futura execução, notas fiscais de valores semelhantes ou iguais para apresentações de mesma intensidade e características, já trazendo-se margens aceitáveis e justificações sugestivas para variações, como distância do último show ou próxima apresentação, variações anuais de preços, alta temporada do estilo musical;
- d) regularidade fiscal da empresa esteja válida para a contratação dos mesmos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de até 60 dias, com a realização de 3 shows com o tempo mínimo de 80 minutos de show nas datas e locais definidos pela administração.
- 5.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado pela contratante, conforme contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, alínea “f” e art. 117 da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.2. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. DO GERENCIAMENTO:



TERMO DE REFERÊNCIA

6.2.1.1. Será responsável pelo gerenciamento do contrato oriundo da presente solicitação, Chefe de Gabinete da Secretária/SECE;

6.2.1.2. Em face de necessidade de um substituto, será responsável pelo gerenciamento do contrato oriundo da presente solicitação a Subcoordenadora de Controle de Pagamentos/SCCE.

6.2.2. DA FISCALIZAÇÃO:

6.2.2.1. Será responsável pela fiscalização do contrato oriundo da presente solicitação, o Coordenador de Eventos /SECE;

6.2.2.2. Em face de necessidade de um substituto, será responsável pela fiscalização do contrato oriundo da presente solicitação, o Subcoordenador de Criação de Acompanhamento Esportivo /SECE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Em concordância com o Art. 145, § 1º, a antecipação de pagamento somente será permitida se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme o que se trata a contratação em tela.

7.2. Assim, a Lei 14.133/2021 passou a prever que excepcionalmente será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. O entendimento sobre a excepcionalidade do pagamento antecipado já era reconhecido pelos tribunais e pela doutrina, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário). Sendo assim, levando em consideração a natureza dos serviços que serão prestados e a hipótese premente de se exigir a antecipação de pagamentos, há de reconhecer esta possibilidade para o objeto acima epigrafado, sobretudo pela expressa previsão legal do §1, art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Por se tratar de uma condição exigida pela banda para participar do evento, e por se tratar de uma questão de reserva de data e deverá ser efetuado o pagamento de 50% do valor após assinatura do contrato e 50% após a execução dos serviços será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal constando o valor global da obrigação, em até 30 dias úteis, mediante apresentação do certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas.

7.4. DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:



TERMO DE REFERÊNCIA

BANCO CORA
AG: 0001
CC: 2480087-4
PIX: 46243948000179

7.5. No ato da efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a administração, para fins de liquidação da Nota Fiscal, as seguintes provas de regularidades fiscais atualizadas:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, inciso XXIII, alínea ‘h’ e art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. Será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 8.2. Os critérios de habilitação técnica, fiscal, econômica e financeira deverão ser atendidos pelo prestador de serviços, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Por se tratar de contratação direta com artista por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

8.3.1. Artista Consagrado:

Nascido em Salvador/BA, com raízes em Cruz das Almas e Nazaré das Farinhas, cidades natais de seus pais, sempre teve a música no sangue. Desde jovem sofreu grande influência de Luiz Gonzaga, Dominginhos, Genival Lacerda, entre outros grandes nomes do forró. Apaixonado por sanfona, amante do violão, sempre os leva consigo. Após ter participado de diversas bandas e shows em viagem pela



TERMO DE REFERÊNCIA

Austrália, retornou para o Brasil decidido a focar na sua própria carreira artística e projeto singular que carrega a sua nova identidade: Herico Oliver.

Em 2019 gravou primeiro CD e, pronto para cumprir a agenda de shows já demandada, teve que, temporariamente, devido à pandemia, interromper o cronograma de palcos. Adaptado à nova realidade, passou a participar de lives, em parceria, inclusive, com Seu Maxixe, Tico e Dan Valente. Gerou conteúdo para alimentar as redes sociais e se reinventou em um contato mais direto com seu público. Montou um Pocket Show que possibilitou, com a reabertura dos bares/casa de eventos, a realização de shows, tendo se apresentado em estabelecimentos como Blitz, Boteco Baiano, Dendê Praia Bar, etc. Já em 2021, recentemente, lançou novo CD.

Diante da trajetória vitoriosa e da relevância cultural do artista, a contratação do show de HERICO OLIVER se justifica como uma oportunidade única para valorização do pagode, além de garantir ao público um espetáculo de qualidade e forte apelo popular, fomentando a cultura local, o turismo e a economia criativa.

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Para que seja comprovado que estamos diante de artista consagrado, anexamos da mídia especializada quanto ao reconhecimento artístico da banda, além disso também foi encartado aos autos, a comprovação da quantidade de seguidores do artista em redes sociais.

8.3.2. Diretamente ou empresário exclusivo:

Outro requisito exigido pela lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas. Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresários, especialmente em face do volume de compromissos que assumem. Se fosse atribuído aos artistas gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indica a empresa exclusiva citada acima, como empresário exclusivo para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo à exigência legal. No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma clara, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, demonstrando que a atração escolhida é a que melhor se coaduna com a preferência popular para cumprimento do objeto.

Além disso, a referida apresentação artística está disponível para a data proposta, e o valor cobrado pela sua apresentação é o mesmo apresentado nas demais cidades. Consideramos os artistas de grande porte como parte integrante da programação dos principais eventos do município, com o intuito de atrair mais público local e regional. No entanto, sua contratação deve ser pautada pela responsabilidade com os recursos públicos, com os cidadãos e com as normas vigentes, além das orientações dos órgãos de controle. O fundamento deste tipo de contrato assenta-se na exclusividade e individualidade do artista ou setor artístico, apresentando características marcantes de cada profissional, não havendo, assim, possibilidade de concorrência por falta de elementos quantificáveis para medi-los e compará-los devido à sua singularidade.

Assim sendo, a referida contratação e a sua escolha para a data de referência se baseiam na magnitude do evento, aliado ao grande reconhecimento artístico pelo público e pela crítica, juntamente com o atendimento da empresa que o representa no que se relaciona ao acervo documental necessário e



TERMO DE REFERÊNCIA

disponibilidade de datas para apresentação. Por esta razão, a atração artística cuja contratação é norteadada por meio deste termo de referência possui todas as comprovações conforme exigido nas orientações e normas, além de o Município destinar, responsavelmente, o recurso público para pagamento sem comprometer seus compromissos funcionais.

A contratação será feita através da HO ENTRETENIMENTO LTDA, que detém contrato de exclusividade com o referido artista, conforme documentação anexada.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', e art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O setor orçamentário irá informar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, e posteriormente será encartado no instrumento contratual;
- 9.2. É oportuno registrar que, a receita líquida arrecadada até DEZEMBRO de 2024, de acordo com o Balanço Orçamentário, foi de R\$ 402.832.321,00, cabendo anotar que o valor da presente despesa é de R\$ 60.000,00, ou seja, equivalente a 0,014% em relação a receita líquida atual, podendo, em consequência serem tidas como razoáveis. Sendo assim, não é possível afirmar a existência de gastos excessivos. Congruente a isso, foi encartado aos autos o LOA e o PPA vigentes para a comprovação que a devida contratação está abarcada aos autos.

Mata de São João, 10 de junho de 2025

Elaborado por:

Virginia da Silva Barbosa Neta
Chefe de Gabinete – Mat.: 8771
CPF: 042.623.475-83



**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE SEGUINDO OS
PRECEITOS DO ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

I – DO OBETO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos e culturais, visando à realização de três apresentações musicais do cantor HERICO OLIVER, nos dias 18 e 23 de junho de 2025, no Município de Mata de São João/BA, como parte integrante da programação oficial dos festejos juninos promovidos pela administração municipal.**

II - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Trata-se da contratação direta de um profissional do setor artístico, conforme estipulado no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]” (grifos nossos)

A Prefeitura Municipal de Mata de São João, por meio da Secretaria de Cultura e Esporte, tem como missão promover e valorizar as manifestações culturais que compõem a identidade do município, reconhecendo seu papel fundamental no fortalecimento do sentimento de pertencimento da população, na dinamização da economia local e na promoção do turismo regional.

Nesse contexto, os festejos juninos, tradicionalmente realizados no mês de junho, integram o calendário oficial de eventos do município e figuram entre as celebrações mais aguardadas pela comunidade local e visitantes. Com forte apelo popular, os festejos de São João representam uma importante política pública cultural, promovendo o resgate das tradições nordestinas, estimulando o setor produtivo e movimentando diversos segmentos da economia local.

A programação dos festejos juninos é elaborada com o intuito de contemplar públicos diversos, unindo manifestações artísticas, culturais e populares. Para a edição de 2025, será realizada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos e culturais, visando à realização de três apresentações musicais do cantor Herico Oliver, nos dias 18 e 23 de junho de 2025, no município de Mata de São João/BA, como parte integrante da programação oficial.

No dia 18 de junho, o artista fará a apresentação de abertura oficial dos festejos juninos, integrando o Bloco Coração Forrozeiro, evento itinerante e gratuito que percorrerá as ruas da sede do município. Este bloco, concebido como uma celebração popular de rua, tem por objetivo dar início às comemorações juninas de forma vibrante e acessível, levando a música ao encontro direto da população, promovendo alegria, participação comunitária e inclusão.



O Bloco Coração Forrozeiro assume um papel estratégico na programação cultural, sendo responsável pela abertura dos festejos com grande apelo popular, resgatando as tradições do São João de rua, fortalecendo o vínculo entre artistas e comunidade e transformando os espaços públicos em palcos de celebração e identidade cultural. A presença do artista Herico Oliver nesse momento inicial é simbólica e essencial para o êxito do evento.

Já no dia 23 de junho, véspera de São João, Herico Oliver realizará apresentação na região litorânea do município, com destaque para a Praia do Forte e outras localidades costeiras. Esta descentralização das atividades culturais reafirma o compromisso da gestão com a democratização do acesso à cultura, atendendo não só aos moradores da sede, mas também às comunidades do litoral, importantes para o turismo, a economia e a identidade do município.

A escolha do cantor Herico Oliver se justifica por sua sólida trajetória artística e afinidade com o repertório tradicional dos festejos juninos. Nascido em Salvador/BA, com raízes em Cruz das Almas e Nazaré das Farinhas, cidades natais de seus pais, Herico cresceu em meio à música nordestina, influenciado por ícones como Luiz Gonzaga, Dominguinhos e Genival Lacerda. Apaixonado por sanfona e violão, traduz em seu trabalho a alma do forró autêntico.

Após anos de atuação em bandas e uma temporada de apresentações na Austrália, Herico retornou ao Brasil decidido a investir em sua carreira solo. Em 2019, lançou seu primeiro CD, mas teve sua agenda de shows interrompida com o advento da pandemia. Adaptando-se às restrições, participou de lives ao lado de artistas como Seu Maxixe, Tico e Dan Valente, manteve-se próximo do público pelas redes sociais e desenvolveu o projeto Pocket Show, com apresentações em estabelecimentos renomados como Blitz, Boteco Baiano e Dendê Praia Bar. Em 2021, lançou novo álbum e vem consolidando sua carreira com autenticidade e respeito às raízes culturais nordestinas.

A presença de Herico Oliver nas festividades juninas de Mata de São João representa um importante reforço artístico e simbólico, contribuindo para o êxito da programação, a valorização dos talentos regionais e o fortalecimento da identidade cultural do município. Suas apresentações, tanto na sede quanto no litoral, agregam valor ao evento e ampliam sua capacidade de atrair públicos diversos.

Sob o ponto de vista legal, a contratação encontra respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo — condição esta devidamente comprovada nos autos do processo mediante documentação hábil.

A iniciativa está ainda amparada no artigo 215 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de garantir o acesso à cultura e apoiar as expressões culturais. De forma complementar, a Instrução nº 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) orienta pela legalidade da realização de eventos públicos que promovam a tradição local, incentivem o turismo e atendam ao interesse público, todos critérios que estão claramente presentes na presente contratação.

Assim, diante de todo o exposto, justifica-se a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços artísticos e culturais para a realização de três apresentações do cantor Herico Oliver nos dias 18 e 23 de junho de 2025, com destaque para sua participação no Bloco Coração Forrozeiro, evento gratuito e itinerante que marcará a abertura oficial dos festejos juninos pelas ruas da cidade e para o show na Praia do Forte e demais áreas litorâneas, compondo a programação descentralizada dos festejos. A medida visa garantir o sucesso do evento, o fortalecimento das tradições culturais, a inclusão social e o aquecimento da economia criativa local.

III - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E CONSAGRAÇÃO DA BANDA:



A justificativa busca evidenciar a inviabilidade de competição para a contratação de HERICO OLIVER em consonância com o artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

Nascido em Salvador/BA, com raízes em Cruz das Almas e Nazaré das Farinhas, cidades natais de seus pais, sempre teve a música no sangue. Desde jovem sofreu grande influência de Luiz Gonzaga, Dominguinhos, Genival Lacerda, entre outros grandes nomes do forró. Apaixonado por sanfona, amante do violão, sempre os leva consigo. Após ter participado de diversas bandas e shows em viagem pela Austrália, retornou para o Brasil decidido a focar na sua própria carreira artística e projeto singular que carrega a sua nova identidade: Herico Oliver.

Em 2019 gravou primeiro CD e, pronto para cumprir a agenda de shows já demandada, teve que, temporariamente, devido à pandemia, interromper o cronograma de palcos. Adaptado à nova realidade, passou a participar de lives, em parceria, inclusive, com Seu Maxixe, Tico e Dan Valente. Gerou conteúdo para alimentar as redes sociais e se reinventou em um contato mais direto com seu público. Montou um Pocket Show que possibilitou, com a reabertura dos bares/casa de eventos, a realização de shows, tendo se apresentado em estabelecimentos como Blitz, Boteco Baiano, Dendê Praia Bar, etc. Já em 2021, recentemente, lançou novo CD.

Diante da trajetória vitoriosa e da relevância cultural do artista, a contratação do show de HERICO OLIVER se justifica como uma oportunidade única para valorização do pagode, além de garantir ao público um espetáculo de qualidade e forte apelo popular, fomentando a cultura local, o turismo e a economia criativa.

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Para que seja comprovado que estamos diante de artista consagrado, anexamos da mídia especializada quanto ao reconhecimento artístico da banda, além disso também foi encartado aos autos, a comprovação da quantidade de seguidores do artista em redes sociais.

IV - DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Quanto ao documento que formaliza a demanda e à autorização emitida pela autoridade competente para a abertura do processo de contratação, constata-se que todas as formalidades pertinentes estão devidamente registradas nos autos do processo em questão.

V - DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta INEXIGIBILIDADE de licitação.

VI - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A contratação da empresa HO ENTRETENIMENTO LTDA, para representação da HERICO OLIVER está fundamentada no artigo 74, I da lei 14.133/21 que permite a contratação direta de serviços de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- **ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE**

A empresa HO ENTRETENIMENTO LTDA possui o atestado de exclusividade para representar a banda HERICO OLIVER conforme documentação em anexo. Este atestado certifica que a referida empresa é a única autorizada a negociar e formalizar contratos em nome da banda, o que fundamenta a inexigibilidade de licitação neste caso específico. Adicionalmente, destaca-se que o artista é sócio da mencionada empresa.



Vale destacar que em acordo com o § 2º do art. 74 da lei Nº 14.133/21 considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

NO PRESENTE CASO CONFORME CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ACOSTADO AOS AUTOS SE VERIFICA QUE O VÍNCULO TEM NATUREZA PERMANENTE COMO ORDENA O DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO.

- CONFORMIDADE COM INSTRUÇÃO 02/2005 - TCM-BA

De acordo com a Instrução 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, a contratação direta de serviços artísticos mediante representação exclusiva está em conformidade com as diretrizes de contratação pública, desde que devidamente justificada, documentada e trate de artista consagrado pela opinião pública ou mídia especializada.

Portanto, a escolha da empresa HO ENTRETENIMENTO LTDA para a representação de HERICO OLIVER atende aos requisitos legais e normativos estabelecidos, garantindo a adequação do processo de contratação e a observância dos princípios de legalidade e transparência na administração pública.

VII - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Conforme comprovado pela empresa por intermédio de notas fiscais de serviços semelhantes anexo aos autos. O valor praticado pela empresa junto a outras organizações demonstra que o valor proposto se encontra na média do praticado no mercado. Esta justificativa visa demonstrar a regularidade dos preços na contratação do referido artista.

De acordo com o Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21, é necessário justificar os preços praticados em contratações públicas, assegurando a aderência aos princípios de economicidade e eficiência.

- Análise Documental:

A análise dos documentos fiscais acostados ao processo revela que os valores contratados estão alinhados com os praticados em eventos semelhantes. Esta análise inclui a comparação de cachês para apresentações em diferentes municípios e eventos de natureza similar.

Desta forma, foi apresentado pelo próprio artista algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo.

- Comparativo de Mercado:

Os preços praticados pela banda HERICO OLIVER são consistentes com os valores de mercado para artistas de seu calibre e popularidade. Esta conclusão é baseada em uma pesquisa de preços praticados em eventos similares, garantindo a justiça e a razoabilidade do valor contratado.

- Justificativa do Valor:

A singularidade da banda, seu reconhecimento nacional, sua capacidade de atrair grande público justificam o preço acordado. Além disso, considera-se a logística necessária para a apresentação, incluindo deslocamento, hospedagem, e estrutura técnica, adequadas ao porte do evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES



Portanto, os preços acordados para a contratação da HO ENTRETENIMENTO LTDA, estão em plena conformidade com as práticas de mercado e os requisitos legais, representando um investimento adequado para o sucesso das festividades, além de estarem alinhados com os princípios de economicidade e eficiência da administração pública.

PARECER TÉCNICO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que se encontram presentes os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, reputamos não haver qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulada dispensa.

Mata de São João, 10 de junho de 2025

Elaborado por:

Virginia Barbosa

Chefe de Gabinete da Secretaria

Matrícula: 8771

Ciente e de acordo:

Manuela Seixas

Secretária de Cultura e Esportes

Matrícula: 7991



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos e culturais, visando à realização de três apresentações musicais do cantor HERICO OLIVER, nos dias 18 e 23 de junho de 2025, no Município de Mata de São João/BA, como parte integrante da programação oficial dos festejos juninos promovidos pela administração municipal.**

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP E ANÁLISE DE RISCO

O objetivo dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração. Essa análise envolve o mapeamento das soluções disponíveis no mercado, com o intuito de identificar e selecionar, quando aplicável, a alternativa que seja mais aderente e vantajosa para atender às demandas identificadas.

Ao final desse processo, o ETP fornece uma conclusão sobre a viabilidade das soluções mapeadas, indicando a forma mais adequada para sua implementação. Essa forma poderá incluir a realização de uma contratação, caso se conclua que é a melhor estratégia para solucionar a necessidade apresentada.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

A contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por diversos aspectos legais e práticos. Esses aspectos dispensam a necessidade de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e análise de riscos detalhada. Os argumentos são fortalecidos por fundamentações doutrinárias e decisões do Tribunal de Contas da União (TCU):



1. **Natureza Singular do Serviço:** Conforme Marçal Justen Filho, a contratação de artistas se enquadra em uma categoria onde "a personalidade e a singularidade do serviço justificam a inexigibilidade de licitação" (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. São Paulo: Dialética, 2019, p. 276). A Lei de Licitações reconhece que certos serviços, pela sua natureza única, não podem ser comparados ou substituídos, eliminando a viabilidade de competição.
2. **Inviabilidade de Competição:** O TCU tem reiteradamente reconhecido que "a escolha de artista baseada em sua singularidade e capacidade de atrair o público é um critério que se alinha ao princípio da eficiência, fundamental na administração pública" (TCU, Acórdão 1924/2015 – Plenário). Essa singularidade implica que não há um mercado comparativo para tais serviços, validando a inexigibilidade.
3. **CrITÉrios Subjetivos de Seleção:** A seleção de artistas baseada em critérios subjetivos, como qualificação e renome, é amplamente aceita quando se trata de atender à expectativa de qualidade e adequação ao público. Jessé Torres Pereira Junior argumenta que "em serviços artísticos, a reputação e a aceitação pelo público são elementos que garantem a adequação e a qualidade do serviço prestado" (Pereira Junior, Jessé Torres. Contratação Direta Sem Licitação. 8ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 159).
4. **Simplificação Administrativa e Eficiência:** A simplificação dos processos através da dispensa de ETP e análise de riscos em situações claras de inexigibilidade para contratação de artistas promove uma gestão mais dinâmica e eficiente dos recursos públicos. Esta prática é respaldada pelo TCU, que enfatiza que "a administração deve evitar burocracias desnecessárias que não contribuem para o atingimento das finalidades públicas" (TCU, Acórdão 346/2016 – Plenário).
5. **Rápida Resposta às Demandas Culturais:** A necessidade de resposta rápida a eventos culturais justifica a dispensa de procedimentos extensivos, como reconhecido por Celso Antônio Bandeira de Mello, que destaca a "necessidade de pronta resposta do Estado às demandas sociais emergentes, especialmente em cultura e arte" (Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017, p. 312).

Essas fundamentações justificam a dispensa de ETP e análise de riscos na contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, alinhando-se aos princípios de legalidade, eficiência e eficácia que governam a administração pública, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021 e corroborado por doutrinadores e jurisprudência do TCU.

III – CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados, a dispensa de confecção de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Análise de Riscos na contratação direta de artistas mediante inexigibilidade de licitação é plenamente justificada. A singularidade dos serviços artísticos, a inviabilidade de competição, os critérios subjetivos de seleção, a necessidade de simplificação administrativa e eficiência, bem como a urgência em atender às demandas culturais, fundamentam esta dispensa.



Conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e respaldado por doutrinadores e decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação direta de artistas consagrados, sem a necessidade de ETP e análise de riscos detalhada, alinha-se aos princípios de legalidade, eficiência e eficácia que governam a administração pública. Portanto, a adoção desta medida não só é legalmente sustentável, como também promove uma gestão mais dinâmica e responsiva dos recursos públicos, atendendo de forma eficaz às demandas culturais emergentes.

Nesta linha de pensamento, no presente caso, recomenda-se a não aplicação da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Risco.

Mata de São João, 14 de maio de 2025

Elaborado por:

Virginia Barbosa

Chefe de Gabinete da Secretaria

Matrícula: 8771

Ciente e de acordo:

Manuela Seixas

Secretária de Cultura, Comunicação e Esportes

Matrícula: 7991

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E ESPORTE
RELATÓRIO DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE



Informamos que o valor previsto neste processo está dentro dos princípios de Economicidade e Razoabilidade com relação ao valor da receita municipal prevista para 2024, e que os serviços essenciais não serão preteridos em razão dessa despesa. Segue anexa planilha com os valores arrecadados:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
VALOR DA PRESENTE DESPESA:	R\$ 60.000,00
VALOR DA RECEITA LÍQUIDA ATÉ DEZEMBRO/2024:	R\$ 402.832.321,00
PERCENTUAL DA PRESENTE DESPESA EM RELAÇÃO À RECEITA LÍQUIDA ATUAL:	0,014%

Mata de São João, 10 de junho de 2025

VIRGINIA DA SILVA BARBOSA NETA

Chefe de Gabinete da Secretária

Matrícula: Nº 8771



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, Nº 140 - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF7A-F171-2C0F-683E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MANUELA SEIXAS SANTOS RATES (CPF 014.XXX.XXX-75) em 10/06/2025 10:52:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/AF7A-F171-2C0F-683E>